

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01.0302/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, nº 560, Centro, CEP: 64.170-000 na cidade de Joaquim Pires - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, neste ato representado pelo seu Secretário Francisco das Chagas Sousa Filho, portador do CPF: 071.164.253-22.

CONTRATADA: A empresa **34.239.407 ALÍSSON DA SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ Nº 34.239.407/0001-98, com sede na Rua Zito Batista, 45, Monte Castelo, Teresina – PI, CEP: 64017-350, neste ato representada pelo Sr. Alisson da Silva Oliveira, portador do CPF nº 057.289.433-30.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA BANDA DPILEKI PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES – PI**, conforme termos e condições dispostos na proposta em anexo, que integra esse contrato.

DATA DA APRESENTAÇÃO	17 DE FEVEREIRO DE 2026
LOCAL	SEDE DO MUNICIPIO DE JOAQUIM PIRES-PI
DURAÇÃO DO SHOW	2:00 HRS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referente ao show, conforme detalhamento na proposta anexa.

2.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas: 50% (cinquenta por cento) após a assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restantes até 05 (cinco) dias antes da realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos ordinários
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secretaria de Administração e planejamento
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração
- Elemento de Despesa = 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 03 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 74 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. **Não transferir os direitos e obrigações:** A CONTRATADA não pode transferir os direitos e obrigações sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

6.2. **Responsabilidade civil e penal:** A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativamente por danos causados durante a execução do contrato.

6.3. **Encargos e despesas:** A CONTRATADA deve suportar os encargos e despesas relacionados à execução dos serviços.

6.4. **Manter preposto ou empregado:** A CONTRATADA deve manter um preposto ou empregado no local do evento durante toda a sua realização.

6.5. **Realizar apresentação:** A apresentação artística deve ser realizada no horário, local e data designados.

6.6. **Comprovar regularidade:** A CONTRATADA deve comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista por ocasião da assinatura do contrato.

6.7. Por ocasião da contratação:

6.7.1. **Atualização da documentação:** A CONTRATADA deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.7.2. **Manutenção da regularidade:** Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

Compete à Contratante:

6.8. **Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.**

6.9. **Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.**

6.10. **Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística.**

6.11. **Solicitação de documentação:** A Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar à CONTRATADA a documentação de comprovação de regularidade e validade quando se fizer necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1. As penalidades a seguir tratam sobre as apresentações em geral, podendo ser aplicadas conjuntamente com as penalidades e sanções do regulamento de desfile das escolas de samba e blocos tradicionais, se assim for o caso.

7.2. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.3. **Advertência:** Nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4. Multas nos seguintes casos e percentuais:

7.4.1. **Multa de Mora (até 2 horas de atraso):** 5% (cinco por cento) à hora sobre o valor total do serviço executado com atraso.

7.4.2. **Multa de Mora (superior a 2 horas de atraso):** 10% (dez por cento) à hora sobre o valor do serviço executado com atraso.

7.4.3. Multa Compensatória (atraso superior a 6 horas): 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço executado com atraso, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial e devolução de valores já recebidos, se assim for o caso.

7.4.4. Multa Compensatória (recusa injustificada da Ordem de Serviços e/ou Contrato): 30% (trinta) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS).

7.4.5. Multa Compensatória (entrega em desconformidade da Ordem de Serviços): 15% (quinze por cento) sobre o valor total e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.6. Multa Compensatória (deixar de manter as condições de habilitação): 05% (cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.4.7. Multa Compensatória (inexecução parcial injustificada da OS): 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

7.4.8. Multa Compensatória (inexecução total injustificada da OS com atraso de 6 horas): 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços (OS), com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho total ou parcial.

7.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joaquim Pires-PI:

7.5.1. Por inexecução parcial da OS ou contrato (até 2 anos).

7.5.2. Por inexecução total da OS ou contrato (até 3 anos).

7.5.3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame (até 2 anos).

7.5.4. Não manter a proposta (até 3 anos).

7.5.5. Não celebrar o contrato/instrumento ou não entregar documentação exigida (até 3 anos).

7.5.6. Ensejar retardamento da execução do objeto do contrato (até 2 anos a 6 horas, até 3 anos acima de 6 horas).

7.6. Declaração de inidoneidade: Pode variar de 3 (três) a 6 (seis) anos nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, atos ilícitos, ou qualquer ação lesiva.

7.7. A aplicação das penalidades será realizada em processo administrativo específico, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.8. A apuração e julgamento das demais infrações administrativas seguirão o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

7.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.11. A suspensão do direito de licitar e contratar será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida. O descumprimento das cláusulas ou obrigações pode ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até quando perdurarem as obrigações deste objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esperantina-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Joaquim Pires-PI, 03 de fevereiro de 2026.

Francisco das Chagas Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

Alisson da Silva Oliveira
34.239.407 ALISSON DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ Nº 34.239.407/0001-98
CONTRATADA